



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Portaria nº 1.426/13 – D.O.U. 06/09/2013, da Reitoria-Ifes e considerando estudo realizado pela Direção de Ensino,

R E S O L V E:

Art. 1º - Atualizar as regras estabelecidas para uso do uniforme e demais vestimentas conforme a portaria nº 27 de 09/02/2010 retificada pela portaria nº 191 de 13/08/2010 e atualizada pela portaria nº 59 de 06/03/2013 para todos os alunos do Campus Colatina.

Art. 2º - O uso do uniforme escolar deverá obedecer às seguintes características:

- 1 – camisa branca de gola pólo com emblema da Instituição (padrão);
- 2 – calça comprida, do tipo jeans;
- 3 – saia ou bermuda, tipo jeans à altura do joelho ou de comprimento maior;
- 4 – calça comprida ou bermuda de tadel preto com emblema da instituição;
- 5 – bermuda preta de helanca com emblema da Instituição à altura do joelho, inclusive para as aulas de educação física e treino esportivo;
- 6 – tênis, sapato fechado ou sandália, desde que fechada no calcanhar;
- 7 – camiseta branca sem mangas, com emblema da Instituição, exclusivamente para a prática de Educação Física e treino esportivo;
- 8 – camisas e outros itens de uniformes de formandos, equipes esportivas, gincanas, grifes dos Grêmios Estudantis, campanhas eleitorais internas, etc., desde que previamente autorizados pela DE, com definição expressa do período de autorização.

Art. 3º - Os itens em jeans do uniforme deverão ser exclusivamente nas cores azul ou preta.

Art. 4º - O uso do uniforme pelo aluno dos turnos matutino e vespertino é obrigatório, mesmo fora de seu horário regular de aulas.

Art. 5º - Respeitado o disposto no artigo 7º desta portaria, o uso do uniforme é facultativo:

- 1 – aos alunos de qualquer curso noturno;
- 2 – aos alunos dos cursos de graduação, em qualquer turno de estudo;
- 3 – aos alunos dos cursos semipresenciais e/ou realizados por convênios.

Parágrafo único: O aluno a quem for facultado o uso do uniforme, e que optar pelo uso da camiseta branca de gola pólo com emblema da Instituição, deverá manter o padrão do uniforme também com a bermuda, saia ou calça comprida.

Art. 6º - O aluno bolsista, monitor ou estagiário deverá usar uniforme padrão durante todo o período em que permanecer na Instituição.

Art. 7º - Será vetada a entrada e permanência na Instituição do aluno que estiver usando:

1- qualquer item descaracterizado do uniforme padrão (rasgado, cortado, desenhando, riscado, etc.)

2 – roupas muito colantes ao corpo ou muito decotadas.

3 – blusas que mostrem a barriga; blusas do tipo “tomara-que-caia”; vestidos, macaquinhos ou bermudas com comprimento superior a cinco dedos acima do joelho.

4 – chinelos de dedo (salvos casos analisados e autorizados).

5– camisetas sem mangas, exceto aquela autorizada para a prática de Educação Física.

6 – roupas sujas, salvo após as aulas de Educação Física.

7 – quaisquer itens ou adereços (broches, adesivos, bijuterias, etc.) que tenham estampados desenhos ou fotos de qualquer tipo de droga, propagandas de cigarros ou bebidas, símbolos, frases ou charges que expressem qualquer forma de preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social, etc. ou que seja de qualquer forma ofensivos à cidadania.

8 – uso de qualquer item que descaracterize o uniforme ou dificulte a identificação.

Art. 8º - É vetada a combinação entre peças de uniforme identificados com emblemas distintos (Cefetes e Ifes).

Art. 9º - Será vetada a entrada nas salas de aula, nos laboratórios e nas oficinas da Instituição, do aluno que estiver usando vestimentas e/ou calçados inadequados às práticas do ambiente de aula.

Art. 10 - Poderá ser exigida do aluno, a qualquer tempo, estando o mesmo uniformizado ou não, a apresentação de sua identidade estudantil do Ifes.

Art. 11 - A entrada do aluno no campus para suas atividades acadêmicas dar-se-á, obrigatoriamente, pelo hall de entrada da instituição. Salvo os casos de excepcionalidade. Casos omissos deverão ser analisados pela Direção de Ensino e Coordenadoria Geral de Ensino.

Art. 12 - Essa portaria não se aplica aos servidores, estagiários e empregados terceirizados, que possuem legislação própria.

Art. 13 - Esta portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BRAZ GALON
Diretor Geral